

**15º TERMO DE ADITAMENTO**

**CONTRATO N.º 698/03 - SMT.GAB. – ÁREA 7**

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, representada pela  
**Secretaria Municipal de Transportes - SMT.**

**CONTRATADA:** **CONSÓRCIO AUHTO PAM**

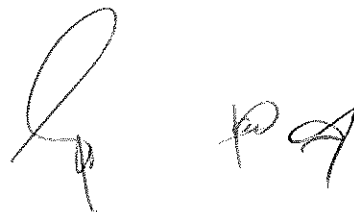
**PROCESSO:** **2007-0.396.000-4**

Aos 16 dias do mês de julho de 2013, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Sr. **JILMAR TATTO**, Secretário Municipal de Transportes, doravante denominada **PODER PERMITENTE** e, de outro lado, **CONSÓRCIO AUHTO PAM**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 05.767.880/0001-40, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designada **PERMISSIONÁRIA**, nos termos da autorização constante do processo n. 2007-0.396.000-4, e da Lei Municipal nº 13.241/01, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.887, de 09 de maio de 2013 e demais normas aplicáveis, notadamente as Leis Federais nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações, e com fundamento legal no §4º do artigo 57 da Lei Federal n. 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, têm entre si justo e firmado o presente aditamento, nos termos e condições a seguir dispostas:

**Cláusula Primeira – Da Prorrogação do Prazo Contratual**

1.1 Fica prorrogado o período de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 20 de julho de 2013, para a continuidade na prestação dos serviços de Operação de Transporte Coletivo de Passageiros do Subsistema Local da Área 7.

1.1.1 O contrato poderá ser rescindido antes do prazo fixado no item 1.1. supra, sem qualquer ônus para a Prefeitura, caso seja realizado e concluído procedimento licitatório antes do transcurso daquele prazo, com a consequente celebração do contrato respectivo com a licitante vencedora do certame.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA**

2.1 Em razão da prorrogação consignada no item anterior, a PERMISSIONÁRIA fica obrigada a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a prorrogação da garantia contratual até o final da presente avença.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1. Durante a vigência desta prorrogação contratual será dado início às tratativas para a inserção de inovações para a melhoria do Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

3.2. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 698/03-SMT.GAB e termos de aditamentos anteriores que não foram objeto de alteração pelo presente Termo de Aditamento.

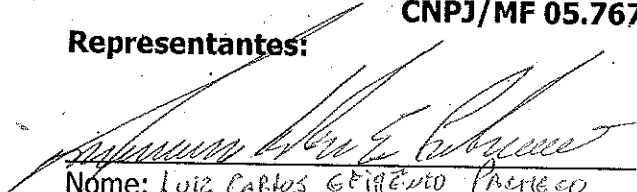
Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de aditamento que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

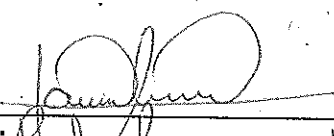
**Pelo Poder Permitente:**

  
**JILMAR TATTO**  
Secretário Municipal de Transportes

**Pela Permissionária: CONSÓRCIO AUHTO PAM**  
**CNPJ/MF 05.767.880/0001-40**

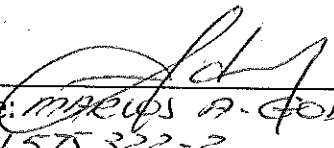
**Representantes:**

  
Nome: LUIZ CARLOS GIGLIO PERES  
RG  
CPF/MF

  
Nome: Paulo Henrique Kowk Ferraz  
RG  
CPF/MF 18.204.253  
128.707.688.26

## **TESTEMUNHAS**

  
Nome: WANDIR P. PORTIN  
RG 13 347 5013  
CPF/MF 11418 075 528 08

  
Nome: MARCOS A. FODOY  
RG 4575 322-2  
CPF/MF 412650338-20